

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50.670-420

Fone: (81) 2126-8020; Fax: (81) 2126-8032; Mail: pg@ufpe.br

PARECER n. 58/2022/PF-UFPE/PRF5/AGU

Referência: proc. adm. n. 23076.008503/2022-79 (Sapiens n. 00882.000146/2022-91)
Interessado: Centro de Ciências Jurídicas / Comissão Eleitoral para eleição de coordenador
Ementa: Eleição para coordenador e vice-coordenador de curso. Legitimidade eleitoral ativa. Situações concretas sobre as quais se pede revisão do órgão consultivo. Servidora e docente em lotação provisória. Direito a integrar o colégio eleitoral.

À consideração do Procurador-Geral:

A Comissão Eleitoral instituída no Centro de Ciências Jurídicas para acompanhar e regular o processo de eleição de coordenador e vice-coordenador do curso de Direito consulta esta Procuradoria a respeito de situações específicas de legitimidade eleitoral ativa. Em seu encaminhamento, tece considerações de ordem normativa para depois descrever os casos de dezessete potenciais integrantes daquele Colégio Eleitoral, confrontando-os (a esses casos) com o texto da Res. CEPE/UFPE n. 22/2021 e da Lei n. 12.772/2012, chegando a conclusões a respeito das quais pede o pronunciamento deste órgão consultivo.

Um agrupamento dos casos individuais indica a existência das seguintes situações: (a) servidora e docente exercendo suas atividades no CCJ em lotação provisória (## 1 e 8); (b) docentes com vínculos estranhos à carreira do magistério superior (visitante e temporário) (## 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17); (c) servidores ou docentes cedidos para outros órgãos (## 2, 3, 4 e 5); (d) docente afastado para cursar doutorado (#9); (e) docente afastada para exercício de mandato eletivo (#15).

A consulente nega capacidade eleitoral àqueles nas situações 'a' e 'b', conferindo-a aos demais, das situações 'c', 'd' e 'e'. Registra que as situações individuais dos alunos não suscita dúvidas à Comissão.

Não tenho reparos a fazer às conclusões da Comissão, com exceção daqueles, servidora e docente, em lotação provisória (## 1 e 8), a quem se negou capacidade para votar no certame.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50.670-420

Fone: (81) 2126-8020; Fax: (81) 2126-8032; Mail: pg@ufpe.br

Ora, do vínculo do servidor com seu órgão de lotação, ainda que temporário, devem emanar todos os direitos relacionados com o *munus* a ele atribuído. Assim, por exemplo, o conjunto de atribuições que se pode exigir de tal servidor é aquele relacionado, não com o órgão de origem, mas com o órgão onde se encontra, de fato, exercendo, sua função. Da mesma forma, os direitos eleitorais se exercem nesse mesmo órgão de lotação efetivo e encontram legitimidade na dicção “lotados” dos incisos I e II do art. 14 da Res. CEPE/UFPE n. 22/2021.

Não encontro fundamento para que o intérprete distinga (apenas lotações “originais”, “definitivas”) onde o legislador não distinguiu. A qualificação/adjetivação da lotação (“provisória”), de fato, apenas serve para indicar uma relação entre a permanência do vínculo do servidor com a unidade (no caso, o CCJ/UFPE) e um fato jurídico externo e estranho ao interesse público, a manutenção do cônjuge deslocado neste Estado. Enquanto tal fato jurídico e tal relação produzam seus efeitos, a lotação permanece e, como tal (enquanto tal), cumpre todos os seus efeitos.

Por outras palavras, encontro legitimidade eleitoral ativa também na situação ‘a’ (casos ## 1 e 8), no mais não tendo qualquer reparo a fazer às conclusões da consulente.

Recife, 01/02/22.



Edgar Costa Neto
Procurador Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Pernambuco



Emitido em 01/02/2022

PARECER JURIDICO Nº 72/2022 - PROCF (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/02/2022 15:37)

EDGAR COSTA NETO

PROCURADOR - TITULAR

PROCF (11.01.09)

Matrícula: ###148#5

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2022**, tipo: **PARECER JURIDICO**, data de emissão: **01/02/2022** e o código de verificação: **c05c76b7c0**